



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 096/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA GAVA IMPRESSAO DIGITAL LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **GAVA IMPRESSAO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.358.740/0001-19, com sede na Rua Sixto Gabriel Schiavenin nº 2939, Bairro/distrito União, no Município Flores da Cunha/RS, CEP: 95.270-000, neste ato representado por **MATHEUS GAVAZZONI**, brasileiro, empresário, CPF nº 033.737.610-77, documento de identidade 9107306491,SJS/II/RS, com domicílio/residência na Rua das Araucárias nº 155, Apt. 401, Bairro/Distrito Monte Bello, no Município de Flores da Cunha/RS, CEP: 95.270-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0076/2022, Pregão Eletrônico nº 0031/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito, a serem utilizados para sinalização viária urbana do município pelo Departamento de Trânsito, conforme segue:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	100	unid.	Placa de regulamentação "Proibido parar e estacionar", R-6C, em ACM, espessura de 3mm, 60 cm de diâmetro, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte e com adesivos refletivos.	R\$ 85,94	R\$ 8.594,00
	50	unid.	Placa de regulamentação "Siga em frente", R-26, em ACM, espessura de 3mm, 60 cm de diâmetro, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte e com adesivos refletivos.	R\$ 85,94	R\$ 4.297,00
	20	unid.	Placa de regulamentação "Estacionamento regulamentado", R-6B, em ACM, espessura de 3mm, 60 cm de diâmetro, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte e com adesivos refletivos.	R\$ 85,95	R\$ 1.719,00
	20	unid.	Placa de serviços auxiliares "Ponto de parada ônibus", I-23, em forma retangular, dimensão 60X40 cm, em ACM, com espessura de 3mm, com furos para fixação no suporte e com adesivos refletivos.	R\$ 85,95	R\$ 1.719,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.329,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras - 0702 26 782 0121 2028 339030 99000000 0001 - 8998.2

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0031/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 03 de outubro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

MATHEUS
GAVAZZONI:03373761077

Assinado de forma digital por MATHEUS
GAVAZZONI:03373761077
Dados: 2022.10.03 11:08:55-03'00

GAVA IMPRESSAO DIGITAL LTDA
CONTRATADA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792